



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2026



“Altera Parágrafo Único do artigo 44 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. O Parágrafo Único do artigo 44 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024 passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único: Será reservado um percentual mínimo de 8% (oito) por cento das vagas abertas ao PCD – Pessoa com deficiência.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 25 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe modifica o Parágrafo Único do artigo 44 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024, visando garantir vaga aos portadores de deficiência nos concursos públicos municipais, tornando mais simples o entendimento evitando dualidade de entendimento.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta respeitada Casa Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 25 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato